

TC-014.991/2018-7

Tomada de contas especial

Município de Palmeirândia/MA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor do Sr. Antonio Eliberto Barros Mendes, ex-prefeito do Município de Palmeirândia/MA, em razão de irregularidades na prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 704.767/2009, que tinha por objeto “a recuperação de (...) estradas vicinais (...) na Zona Rural do Município...” (peça 4, p. 37).

2. No âmbito deste Tribunal, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) promoveu a citação do Sr. Antonio Eliberto Barros Mendes, ex-prefeito responsável pela gestão dos recursos (peça 4, p. 24, 52 e 131), em face de débito no montante histórico de R\$ 500.000,00, decorrente da “*não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos (...), em razão da ausência de documentação na prestação de contas...*” que permitisse comprovar que o objeto do convênio fora executado com os recursos federais repassados ao município, “*bem como [da] inexecução parcial do objeto no valor de R\$ 33.889,91*” (peça 11, p. 1 e 4)

3. Todavia, o responsável deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de sua defesa (peças 11, 12 e 13).

4. Assim, considerando a subsistência das referidas irregularidades, o débito quantificado nos autos e a revelia do ex-prefeito, este membro do Ministério Público de Contas junto ao TCU manifesta-se **de acordo** com a proposta da Secex/TCE (peça 14, p. 4-5, e peças 15 e 16), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Eliberto Barros Mendes, com base no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-o pelo referido débito e aplicando-lhe a multa do art. 57 da mesma lei, sem prejuízo das demais medidas alvitadas pela unidade técnica.

(Assinado Eletronicamente)

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador